



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Membro do UNESCO



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.982, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais (FUNDESTRADAS), instituído pela Lei Municipal nº 4.230, de 24 de junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais (FUNDESTRADAS) pela Lei Municipal nº 4.230, de 24 de junho de 2021, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Diretor, garantindo a participação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe o dever de transparência ativa sobre a aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a vinculação do Fundo à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de controle contábil e financeiro, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
unesco



Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Conselho Diretor do FUNDESTRADAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Diretor do FUNDESTRADAS, para o biênio 2026-2028, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.230, de 24 de junho de 2021:

I - representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal da Fazenda:

a.1. Titular: Flávio Augusto Soares Barreiro;

a.2. Suplente: Elenilton Ilha Flores.

b) Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente:

b.1. Titular: Stener Camargo de Oliveira;

b.2. Suplente: Paulo Ricardo Zago Nogara.

c) Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria e Comércio:

c.1. Titular: Marco Aurélio Vivian Taschetto;

c.2. Suplente: Marcelo Souza da Cunha.

d) Secretaria Municipal de Obras:

d.1. Titular: Agnaldo da Rosa Ribeiro;

d.2. Suplente: Rosieli Pereira Fonseca de Andrade.

II - representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Câmara de Vereadores:



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Município de 1957



- a.1. Titular: Lucas Nascimento de Melo;
- a.2. Suplente: Vinícius Alves Marques.

III - representantes da Sociedade Civil:

a) Sindicato Rural de Caçapava:

- a.1. Titular: Francisco Valter Poglia Filho;
- a.2. Suplente: Sandro Luís Marques Ferreira.

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- b.1. Titular: Ademir Luís Wagner;
- b.2. Suplente: Lasier Teixeira Garcia.

c) representantes da Cooperativa Tritícola Caçapavana (Cotrisul):

- c.1. Titular: Erivelton Marques;
- c.2. Suplente: Fábio Rosso Rodrigues.

d) Emater-RS/Ascar Unidade Caçapava do Sul:

- d.1. Titular: Gustavo Rodrigues de Lima;
- d.2. Suplente: Rodrigo Machado Saldanha.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Mundial da Patrimônio
unesco



Art. 4º Compete ao Conselho Diretor do FUNDESTRADAS:

- I - elaborar e aprovar o Plano de Aplicação das Receitas e o Plano de Ação anual;
- II - estabelecer parâmetros técnicos para a priorização das obras em estradas vicinais;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução dos programas financiados pelo Fundo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual apresentados pela Secretaria da Fazenda;
- V - emitir parecer prévio obrigatório para qualquer liberação de recursos do Fundo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 5º A Direção do Fundo será composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por voto direto entre seus pares na primeira reunião ordinária.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 7º O Conselho Diretor deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros, detalhando os procedimentos de fiscalização e controle.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE 1970



CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 8º Todas as atas de reuniões, planos de aplicação e relatórios de execução financeira deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, em observância à Lei de Acesso à Informação.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Diretor, mantendo a escrituração contábil segregada dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As funções dos membros do Conselho Diretor não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 11 Revoga-se o Decreto Executivo nº 4.844, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 04 de maio de 2026.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

04/05/2026

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico